



Instrução Normativa CIDP nº 001/2025

Estabelece orientações e procedimentos para o *Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Alpina Begossi” para Pesquisadores da Carreira Pq da UNICAMP*.

Considerando a publicação da Deliberação CONSU-A-025/2025, que dispõe sobre o Prêmio de Reconhecimento Acadêmico “Alpina Begossi” para Pesquisadores da Carreira de Pesquisador (Pq) na Unicamp, o Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores (CIDP), no uso de suas atribuições, estabelece orientações e procedimentos relativos à distinção.

Capítulo I – Das inscrições

Artigo 1º – O Prêmio será concedido anualmente pelo Conselho Universitário a um integrante da Carreira de Pesquisador (Pq) que:

- I. esteja na ativa, em jornada de 40 horas semanais de trabalho;
- II. tenha tido a data de entrega regular de seu último relatório de atividades prevista para acontecer entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao do Prêmio, tendo efetivamente entregado o relatório nesse período, com aprovação da CIDP até 31 de maio do ano em curso;
- III. tenha os últimos dois relatórios de atividades aprovados sem restrições pela CIDP, considerando-se nessa contabilização o relatório usado para cumprir o requisito de inscrição, ou seja, aquele com entrega prevista para o ano anterior ao do Prêmio; e
- IV. não tenha sido laureado com o Prêmio na ocasião da apresentação dos últimos três Relatórios de Atividades, considerando-se nessa contabilização o relatório usado para cumprir o requisito de inscrição, ou seja, aquele com entrega prevista para o ano anterior ao do Prêmio.

Parágrafo Único – Pesquisadores que, nos termos do inciso II do *caput* deste Artigo, tiverem entregado seu relatório até 31 de dezembro do ano anterior e obtiverem sua aprovação na CIDP entre 1 de junho e 31 de dezembro do ano em curso poderão concorrer no ano imediatamente seguinte.

Artigo 2º – A inscrição dos candidatos ao Prêmio será feita pelo órgão colegiado superior do centro, núcleo, unidade ou órgão de sua lotação, segundo os prazos definidos em calendário do Prêmio, divulgado pela CIDP, mediante o encaminhamento de dossiê digital, com o assunto “Inscrição Prêmio Pq 2025 – Nome do candidato”, contendo a seguinte documentação:



- I. Parecer circunstanciado sobre a candidatura, com o fim de subsidiar a decisão do órgão colegiado;
- II. Deliberação do órgão colegiado pelo deferimento da inscrição;
- III. Memorial circunstanciado com, no máximo, 15 páginas (fonte Times New Roman, 12 pt, espaçamento 1,5), em que o candidato deverá:
 - a. relatar e comentar seu percurso na Carreira Pq no período referente aos dois últimos relatórios aprovados pela CIDP e sua inserção no contexto mais amplo da sua área de atuação; e
 - b. indicar de uma a três das cinco grandes áreas do conhecimento (humanas, exatas, artes, biomédicas e tecnológicas) com as quais sua atuação tenha maior afinidade.
- IV. Cópia dos dois últimos relatórios de atividades acompanhados dos pareceres das instâncias avaliativas.

§ 1º - No caso dos Centros ou Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, o dossiê digital de que trata o *caput* deste Artigo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), a qual tomará ciência da inscrição e a encaminhará para a secretaria da CIDP;

§ 2º - No caso das Unidades e demais órgãos, o dossiê digital de que trata o *caput* deste Artigo deve ser encaminhado diretamente para a secretaria da CIDP.

Artigo 3º – Recebidas as inscrições, o Presidente da CIDP poderá indeferir aquelas que não atendam aos requisitos administrativos mínimos estabelecidos no Artigo 2º da Deliberação CONSU-A-025/2025 e incluirá na Pauta de Sessão da CIDP, conforme calendário do Prêmio, as inscrições válidas para homologação, juntamente com a proposta de composição de Comissão de Avaliação, conforme os Artigos 5º e 6º da mesma Deliberação.

Capítulo II – Da avaliação

Artigo 4º – A Comissão avaliará os candidatos segundo os critérios de:

- I. Atividades de Pesquisa e Extensão: Diferentes modos de realização de projetos e programas de pesquisa e/ou de extensão que podem se dar com ou sem financiamento, individualmente ou em equipe, no



âmbito do órgão, entre diferentes órgãos ou unidades, interinstitucionalmente, nacional ou internacionalmente.

- II. Produção: Diferentes formas de materialização das atividades de pesquisa e extensão que podem se dar como publicações de diferentes gêneros (conforme o campo disciplinar) e formas (impressas, audiovisuais, eletrônicas), composições artísticas, produções artísticas, patentes, dentre outras.
- III. Circulação: Modos de presença do pesquisador a partir de seu lugar de pesquisa, como, por exemplo, participação ou organização de eventos de diferentes gêneros, nos diversos campos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos que compõem a carreira ou em bancas de concurso e de defesas.
- IV. Comprometimento Institucional: Ações do pesquisador que mostrem seu envolvimento em atividades político-científico-administrativas, tanto do ponto de vista interno ao órgão, quanto no âmbito da Universidade ou de fora dela, podendo, dentre outras ações, serem consideradas atividades de gestão, de edição, de participação em grupos de trabalho institucionais, comitês científicos, consultoria, assessoria.

§ 1º - A avaliação deverá basear-se no memorial escrito pelo candidato.

§ 2º - A avaliação poderá utilizar os outros documentos submetidos por ocasião da inscrição, bem como a análise do currículo dos candidatos, restrita às atividades do período dos dois últimos relatórios de atividades.

Capítulo III – Disposição final

Artigo 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em Sessão da CIDP, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CIDP nº 001/2017 e a Instrução Normativa CIDP nº 002/2017.

Artigo 6º – Casos omissos serão analisados pela CIDP.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

17 de setembro de 2025

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da CIDP

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO SARTI, PRESIDENTE DA CIDP, em 18/09/2025, às 10:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CF0DADA4 759E4A45 B6781313 CF6CAA14

